

**Memorando N° 020301/2022-SL.**

Tauá-CE, 02 de março de 2023.

Ao Ilmo. Sr.

**Tarsis Cavalcante Mota**

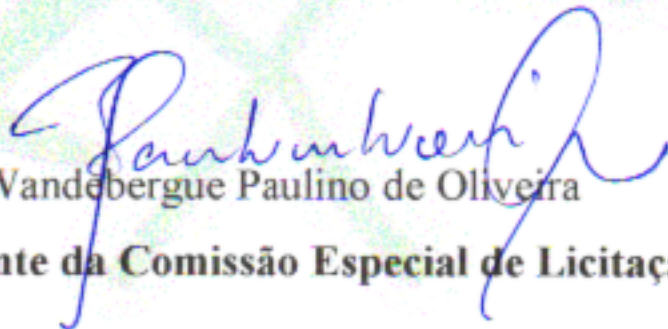
Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura, Conservação e Serviços Públicos  
Nesta

**Assunto:** Recurso Administrativo Tomada de Preços n° 004/2022-TP

Senhor Ordenador de Despesas,

Encaminhamos cópia do recurso interposto pela empresa CONSTRUTORA VIPON LTDA, em face da decisão que a julgou inabilitada na Tomada de Preços n°004/2022-TP, no qual tem como objetivo a *Contratação de empresa para execução da reforma do anexo da Fundação Bernardo Feitosa (Museu de Tauá/CE), no município de Tauá/CE.* Acompanham o presente recurso às laudas do Processo Administrativo n° 2022.11.28.01, juntamente com as devidas informações e pareceres desta comissão sobre o caso.

Atenciosamente,



Wandembergue Paulino de Oliveira

**Presidente da Comissão Especial de Licitação**



À Secretaria de Secretaria de Infraestrutura, Conservação e Serviços Públicos



### **Informações em Recurso Administrativo**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 2022.11.28.01 / TOMADA DE PREÇOS nº 004/2022-TP

**ASSUNTO:** RECURSO ADMINISTRATIVO

**RECORRENTE:** CONSTRUTORA VIPON LTDA

O Presidente da Comissão Especial de Licitação de Tauá/CE informa ao Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura, Conservação e Serviços Públicos acerca do Recurso Administrativo interposto pela empresa CONSTRUTORA VIPON LTDA, requerendo a reconsideração de nossa decisão face a sua inabilitação na Tomada de Preços nº 004/2022-TP, na qual objetiva a *Contratação de empresa para execução da reforma do anexo da Fundação Bernardo Feitosa (Museu de Tauá/CE), no município de Tauá/CE.*

### **DOS FATOS**

Insurge-se a recorrente em face da decisão que a inabilitou no certame em referência, alegando que seu Acervo Técnico atende as exigências do edital, uma vez que guarda similaridade ao objeto licitado, no tocante à parcela de maior relevância constante no item 55.3.3.2.1 alíneas “a”, “c” e “d”.

Nesse diapasão, segue análise e considerações de fato e de direito acerca do mérito do recurso administrativo interposto.

### **DO DIREITO**

Preliminarmente, antes de se adentrar no mérito das alegações postas pela recorrente, cabe, por oportuno, salientar que fora feita uma análise, em termos gerais, dos



documentos apresentados e, ponderando entre os princípios administrativos da **legalidade**, **isonomia**, esta comissão findou com o entendimento descrito em seguida.

Por se tratar o objeto do presente recurso de matéria técnica, solicitamos ao órgão responsável pela análise competente que se manifestasse, de tal modo que entendeu conforme excerto a seguir, retirado do parecer remetido (em anexo):

### RE-AVALIAÇÃO DOS QUANTITATIVOS – TÉCNICO-OPERACIONAL

A Tabela 3 contém de forma detalhada os itens considerados após a reavaliação no que tangencia ao enquadramento Técnico-Operacional. Neste sentido, as únicas CAT's anexadas que se enquadram são as 206756/2020 e 288277/2022.

**Tabela 3: Quantitativo Técnico-Operacional**

CAT	ALVENARIA DE PEDRA ARGAMASSADA (M3)			
	ITEM	FOLHA	QUANT.	TOTAL
206756/2020	3.2	1496	3,96	3,96
CAT	PORCELANATO RETIFICADO (M2)			
	ITEM	FOLHA	QUANT.	TOTAL
206756/2020	5.3	1494	317,46	2994,79
	5.5	1494	25,43	
	6.1	1494	606,36	
	5.3	1497	61,00	
	6.1	1497	302,21	
	5.3	1499	132,49	
	5.4	1499	36,29	
	7.1	1499	36,00	
	5.4	1502	80,00	
	5.6	1502	45,46	
	8.1	1503	512,11	
	5.4	1506	18,24	
	5.6	1506	28,05	
	8.2	1507	321,26	
	5.4	1509	24,60	
	5.6	1509	27,40	
8.1	1510	420,43		
288277/2022	5.1	1514	68,48	205,44
	5.1	1515	68,48	
	5.1	1516	68,48	







CAT	REBOCO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA (M2)			
	ITEM	FOLHA	QUANT.	TOTAL
206756/2020	3.6	1496	35,64	4208,33
	5.1	1497	674,96	
	5.2	1499	1600,00	
	5.2	1502	1206,50	
	5.2	1506	385,80	
	5.2	1509	305,43	
CAT	LÁTEX ACRÍLICO 3 DEMÃOS (M2)			
	ITEM	FOLHA	QUANT.	TOTAL
206756/2020	7.1	1495	1403,34	11653,89
	7.2	1495	419,87	
	7.3	1495	743,60	
	8.7	1495	419,87	
	7.1	1497	374,56	
	7.3	1497	300,40	
	8.1	1499	3200,00	
	9.1	1503	2925,11	
	9.1	1507	1157,40	
	9.1	1510	709,74	

### RE-AVALIAÇÃO DOS QUANTITATIVOS – TÉCNICO-PROFISSIONAL

A Tabela 4 contém de forma detalhada os itens considerados após a reavaliação no que tangencia ao enquadramento Técnico-Profissional. Neste sentido, as CAT's avaliadas foram as 108352/2016, 288277/2022 e 00381.2013. As demais CAT's não foram avaliadas, pois as citas já suprem de forma integral o edital.

Tabela 4: Quantitativo Técnico-Profissional

CAT	ALVENARIA DE PEDRA ARGAMASSADA (M3)			
	ITEM	FOLHA	QUANT.	TOTAL
108352/2016	3.01	1537	61,11	61,11
CAT	PORCELANATO RETIFICADO (M2)			
	ITEM	FOLHA	QUANT.	TOTAL
288277/2022	5.1	1514	68,48	205,44
	5.1	1515	68,48	
	5.1	1516	68,48	
00381.2013	3.03	1529	30,00	119,60
	4.01	1532	89,60	
108352/2016	5.06	1538	209,28	475,51
	5.07	1538	146,34	
	5.08	1538	119,89	

A





CAT	REBOCO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA (M2)			
	ITEM	FOLHA	QUANT.	TOTAL
00381.2013	3.02	1527	72,29	160,89
	5.02	1529	55,00	
	3.02	1529	33,60	
108352/2016	5.02	1538	543,22	1024,91
	5.03	1538	430,39	
	12.03	1541	51,30	
CAT	LÁTEX ACRÍLICO 3 DEMÃOS (M2)			
	ITEM	FOLHA	QUANT.	TOTAL
108352/2016	7.02	1539	543,22	543,22

### RE-AVALIAÇÃO DOS QUANTITATIVOS – QUADRO GERAL

A Tabela 5 contém os quantitativos após reavaliação. Neste sentido, fica notório que houve um lapso na avaliação na CAT 206756/2020, pois esta se enquadrava na alínea 5.3.3.2.1 em vez da 5.3.3.2.2.

Tabela 5 - Quantidades após avaliação

TIPO DE ANÁLISE:	CAT - TÉCNICO OPERACIONAL		CAT - TÉCNICO PROFISSIONAL	
	ITEM A ANÁLISE	QUANTIDADE E MÍNIMA	APRESENTADA	QUANTIDADE MÍNIMA
a	11,91 M3	3,96 M3	>0 KG	61,11 M3
b	82,08 M2	3.200,23 M2	>0 M3	800,55 M2
c	394,50 M2	4.208,33 M2	>0 M2	1.185,80 M2
d	230,18 M2	11.653,89 M2	>0 M2	543,22 M2

- a - ALVENARIA DE PEDRA ARGAMASSADA  
b - PORCELANATO RETIFICADO  
c - REBOCO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA  
d - LÁTEX ACRÍLICO 3 DEMÃOS

Diante do exposto, após a análise deste corpo técnico, conclui-se que a **CONSTRUTORA VIPON EIRELI – CNPJ: 34.631.462/0001-29** atendeu à exigência das alíneas "c", "d" do item 5.3.3.2.1. Sendo, portanto, necessário retificar a decisão antes proferida, reconhecendo a referida como **HABILITADA** para o item 5.3.3.2.1, alíneas "c" e "d".

Contudo, no que se refere ao item 5.3.3.2.1, alínea "a" a empresa permanece **INABILITADA**, pois, de acordo com a documentação apresentada, não comprovou a execução, dos serviços disposto na alínea "a", do referido item.





Dito isto, este corpo técnico joga **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o recurso impetrado pela **CONSTRUTORA VIPON EIRELI**.

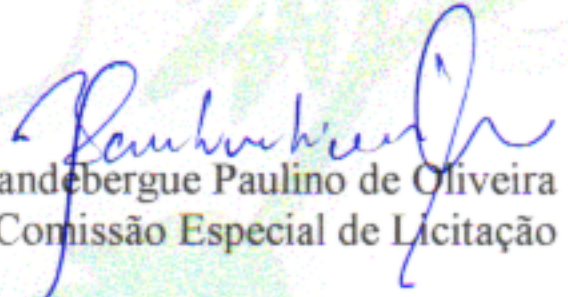
Portanto, ante o exposto, fundamentando-nos na análise técnica apresentada, e nos princípios norteadores da atuação pública, depreende-se que o recurso foi considerado **PARCIALMENTE PROCEDENTE**, razão pela qual encaminhamos documento elaborado pelo Setor responsável, com o fito de corroborar com o posicionamento acima delineado.

#### **DA DECISÃO**

Diante do exposto, somos pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** do recurso apresentado pela empresa **CONSTRUTORA VIPON LTDA**.

Neste sentido reformamos a decisão, declarando a **CONSTRUTORA VIPON LTDA** habilitada para o item 5.3.3.2.1, alíneas "c", "d". Mantendo, contudo, a inabilitação da referida empresa no item 5.3.3.2.1 alínea "a".

Tauá – CE, 02 de março de 2023.

  
Wandemberg Paulino de Oliveira  
Presidente da Comissão Especial de Licitação